

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Santo Estevão



ÍNDICE DO DIÁRIO

HOMOLOGAÇÃO

ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 48-2025

DECRETO

DECRETO - 744-2025



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE 48-2025



ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 20/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o preço compatível com o mercado;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação direta que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, INC I, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação.

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021,

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 20/2025, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARE DE PESQUISA DE PREÇOS ESPECIALIZADO EM ACESSO SIMULTÂNEO A BASES DE DADOS DE DOMÍNIO PÚBLICO E PRIVADO COM AUTORIZAÇÃO, VISANDO A CAPTAÇÃO DE SERVIÇOS E PREÇOS OFERTADOS PARA LICITAÇÕES PÚBLICAS COMPATÍVEIS COM AS PLATAFORMAS MAC, WINDOWS, LINUX, IOS E ANDROID E COMPATÍVEL COM NAVEGADORES CHROME, MOZILLA, OPERA, INTERNET EXPLORER E SAFARI.
Contratado:	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
Prazo de Vigência:	12 MESES
Valor Total:	R\$ 434.600,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)
Fundamento Legal:	Artigo 74, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santo Estêvão - BA, 29 de abril de 2025.

Tiago Gomes Dias - Prefeito Municipal



DECRETO - 744-2025



1

DECRETO MUNICIPAL Nº 7442025.

**RATIFICA A APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO
RESIDENCIAL DO SÍTIO**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislações aplicáveis,

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79, o prazo para efetivação do registro de loteamento é de até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena da caducidade da aprovação;

CONSIDERANDO que, face à documentação necessária, nem sempre é possível ultimar-se o registro de loteamento no prazo legal, culminando com a caducidade do ato de aprovação para aquele feito;

CONSIDERANDO que subsistem as condições legais que ensejaram a aprovação do Loteamento Residencial do Sítio;

DECRETA:

Art. 1º – Fica ratificada a aprovação para fins comerciais e residenciais do LOTEAMENTO RESIDENCIAL DO SÍTIO, de propriedade da CAS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ 02.036.675/0001-16, situado na numa área de terra própria no lugar denominado Sítio do Aragão, s/n, município de Santo Estevão/BA, caracterizado como loteamento popular de uso predominantemente residencial, medindo uma área total de 72.450,36m² (setenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e trinta e seis metros quadrados), limitando-se ao Norte com Francisco Pires de Azevedo, ao Sul com a Estrada que vai de Santo Estevão para o Sítio do Aragão, ao Leste com a outorgada compradora, e ao Oeste com Francisco Pires de Azevedo. Cuja área de terras foi havida através de posse mansa e pacífica, e registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Santo Estevão, Estado da Bahia, conforme Escritura Pública lavrada em 18 de julho de 2010, no livro nº 93, fls. 067/070, constituído de 09 (nove) quadras (A, B, C, D, E, F, G, H e I) as quais



2

subdivididas em 210 (duzentos e dez) lotes, com área tributável de 46.951,02m² (quarenta e seis mil, novecentos e cinquenta e um e dois metros quadrados), área de domínio público de 25.499,34m² (vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e nove e trinta e quatro metros quadrados), área para fins institucionais de 3.811,20m² (três mil, oitocentos e onze e vinte metros quadrados).

Art. 2º - Fica reservada ao Município, a propriedade da área destinada a abertura de logradouros e fins institucionais, a qual deverá ser doada à Prefeitura Municipal de Santo Estevão, efetivando-se por ocasião do Registro do Memorial Descritivo do Loteamento em pauta, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca

Art. 3º - Por força da revalidação da aprovação contida no art. 1º, ficam ratificados, em todos os seus termos, os atos administrativos decorrentes da aprovação do loteamento, assim como a portaria do INEMA nº 2039 de 07 de fevereiro de 2012, publicada em 08/02/2012.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo Estevão, 29 de abril de 2025.

Tiago Gomes Dias
Prefeito

 Praça 7 de Setembro, Nº 548 - Centro | Cep 44190.000 - Santo Estevão/ Bahia

 75 3245.1061

 www.santoestevao.ba.gov.br

 @prefsantoestevao